

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO E DE TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
(Edital n.º 1 – TCU – ACE/TCE, de 20 de julho de 2007)

JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO (todas as áreas [cadernos A, B e C])

- **ITEM 32** (caderno A)/**ITEM 33** (caderno B)/**ITEM 34** (caderno C) — alterado de C para E. Para cumprir sua finalidade — de relatar as ocorrências de eventos como reuniões, assembléias e similares —, uma ATA “deve ser redigida em linguagem corrida, sem parágrafos e espaços vazios, a fim de impedir que sejam introduzidas modificações indevidas” (Balthar Peixoto, *Redação na vida profissional*, p. 5), razão pela qual se recomenda que os números sejam escritos por inteiro ou que se use a palavra após o algarismo. Embora, mais modernamente, as atas possam ter assumido feições específicas a cada instituição e, especialmente, as chamadas atas-síntese já sejam elaboradas com o preenchimento de formulários, a normatização oficial ainda é válida no que diz respeito a clareza e objetividade, a fim de evitar deturpações no documento. Por isso, para se respeitar os objetivos da ata, no tange ao padrão de busca de precisão, a data deveria trazer especificado que se trata de “dia” — como, por exemplo, **O dia vinte e nove de julho...**, ou **O dia 29 (vinte e nove) de julho...** — para que configure uma data completa.
- **ITEM 40** (caderno A)/**ITEM 41** (caderno B)/**ITEM 42** (caderno C) — anulado porque contém afirmação muito genérica, o que impossibilita uma resposta objetiva.
- **ITEM 41** (caderno A)/**ITEM 42** (caderno B)/**ITEM 43** (caderno C) — anulado devido à incompletude do enunciado. Da forma como está redigido, o item não deixa claro se a citada “construção de uma rodovia federal” caracterizava concretamente a execução de um **contrato** e se “sustar a execução do ato impugnado” refira-se à suspensão do contrato.
- **ITEM 42** (caderno A)/**ITEM 43** (caderno B)/**ITEM 40** (caderno C) — alterado de C para E. Nem todas as manifestações das cortes de contas têm força coercitiva, a exemplo de respostas às consultas feitas ao TCU, de apreciação — por meio de parecer prévio — das contas apresentadas pelo presidente da República, e de avaliação de relatório de auditoria de natureza operacional, em que o TCU simplesmente emite recomendações ao órgão fiscalizado. Além disso, conforme o artigo 215 do RITCU, “A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou cominação de multa torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo”, e não necessariamente é feita por meio de acórdão condenatório, o que contraria a afirmação de que “só os acórdãos condenatórios têm eficácia de título executivo”.
- **ITEM 45** (todos os cadernos) — anulado em decorrência de imprecisão no enunciado.
- **ITEM 48** (caderno A)/**ITEM 46** (caderno B)/**ITEM 47** (caderno C) — alterado de C para E. A assertiva contida no item apresenta erro no referente aos conteúdos do artigo 71, inciso IV, da CF e do artigo 249 do RITCU, no que diz respeito à competência ou não do TCU de fiscalizar atos administrativos que não resultem em receitas ou despesas.
- **ITEM 65** (caderno A)/**ITEM 66** (caderno B)/**ITEM 67** (caderno C) — anulado. No tocante à existência de orçamentos setoriais, o princípio da totalidade preconiza a **condição** de que se consolidem num documento que possibilite ao governo ter uma visão geral do conjunto das finanças públicas, e não como possibilidade (“podem ser consolidados”).
- **ITEM 77** (caderno A)/**ITEM 78** (caderno B)/**ITEM 79** (caderno C) — alterado de C para E. A possibilidade de aquisição de bens e serviços de informática e automação por meio da modalidade pregão, autorizada pelo TCU, só se aplica se forem considerados como bens e serviços comuns. Da forma como está redigido, o item está errado, porque apresenta uma oração explicativa, em vez de uma restritiva.

- **ITEM 83** (todos os cadernos) — alterado de C para E, pois a assertiva não contempla as exceções existentes no ordenamento constitucional, quais sejam, a manutenção dos serviços de Ministério Público, Justiça e Defensoria Pública pela União dentro do Distrito Federal.
- **ITEM 99** (caderno A)/**ITEM 100** (caderno B)/**ITEM 97** (caderno C) — alterado de C para E porque, no texto, “premises” tem significado mais amplo que o proposto na assertiva do item, podendo se tratar não só de “building and land that a business or organization uses”, como também de outras instalações, a exemplo de pontes e viadutos.

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO — ÁREA E ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO — ORIENTAÇÃO: AUDITORIA GOVERNAMENTAL (cadernos E e F)

- **ITEM 103** (caderno E)/**ITEM 101** (caderno F) — anulado em decorrência de erro no enunciado do item, o que impossibilita o julgamento da assertiva: em vez de “avaliação dos riscos inerentes de controle” seria “avaliação dos riscos inerentes e dos riscos de controle”.
- **ITEM 118** (caderno E)/**ITEM 117** (caderno F) — alterado de E para C tendo em vista que critérios de economicidade e efetividade (este abrangido pelo conceito de eficiência, que é um dos princípios norteadores da Administração Pública) devem estar presentes em qualquer atividade do serviço público, em particular na situação descrita no item.
- **ITEM 133** (caderno E)/**ITEM 128** (caderno F) — anulado porque a redação da assertiva impossibilitou o julgamento objetivo do item.
- **ITEM 137** (caderno E)/**ITEM 142** (caderno F) — anulado. A nova edição do Manual Técnico de Orçamento (MTO) 2008-2011 dá novo tratamento à matéria.
- **ITEM 176** (caderno E)/**ITEM 177** (caderno F) — alterado de E para C. O indicador que mensura a capacidade de liquidação das dívidas de curto prazo é o índice de liquidez corrente, que é obtido pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante. Assim, o cálculo será $R\$ 5.632 / R\$ 37.489 = 0,1502$.

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO — ÁREA E ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO — ORIENTAÇÃO: AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (caderno G)

- **ITEM 103** — anulado em decorrência de erro no enunciado do item, o que impossibilita o julgamento da assertiva: em vez de “avaliação dos riscos inerentes de controle” seria “avaliação dos riscos inerentes e dos riscos de controle”.
- **ITEM 118** — anulado porque a redação da assertiva impossibilitou o julgamento objetivo do item.
- **ITEM 129** — anulado. O item sugere que o arquivo de saída do ligador seja um módulo pronto a ser executado, e, em algumas situações, isso não ocorre.
- **ITEM 165** — anulado. O documento intitulado “Cobit Management Guidelines” (guia de gestão do COBIT) é um dos elementos centrais do modelo COBIT, assumindo posição de destaque na pirâmide da figura empregada para suporte ao julgamento do item. Nesse documento, o método de planejamento estratégico proposto é o BSC, com o qual se estabelece forte relacionamento no uso de indicadores-chave de desempenho (KPIs) e de indicadores-chave do alcance de metas (KGI), extensivamente usados na gestão da implantação do modelo COBIT em uma organização. Dessa forma, estabelece-se a relevância, importância e pertinência no uso de referências ao método de *Balanced Scorecard* como instrumento de planejamento estratégico de TI. No entanto, mesmo que estabelecida a relevância no uso do BSC, considera-se que o item extrapolou o emprego das noções básicas do método, portanto as competências pertinentes ao programa.
- **ITEM 170** — alterado de C para E. Em ambas as situações relatadas, ocorrem problemas de segregação de funções e risco de danos para a organização. No caso da aquisição de serviços, não há clareza quanto à existência de riscos significativos para a segurança. No caso da desabilitação de regras do *firewall*, há maior evidência de riscos para a segurança.
- **ITEM 178** — anulado em razão de ambigüidade acerca da técnica de *benchmarking* sob julgamento.
- **ITEM 182** — anulado. Embora os métodos mais recentes de gerenciamento de risco desaprovem o uso do termo transferência de risco em favor de compartilhamento de riscos, ainda existem várias

normas, inclusive a ISO 17.799, que adotam o primeiro termo na sua forma direta, o que traz dubiedade ao julgamento da assertiva.

- **ITEM 183** — anulado porque há considerável heterogeneidade terminológica e metodológica entre vários modelos de gestão de riscos, especialmente se contrastados os métodos aplicados ao gerenciamento de projetos com os métodos usados na segurança da informação.
- **ITEM 199** — anulado por conter informação que não permite o julgamento objetivo da assertiva.

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO — ÁREA E ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO — ORIENTAÇÃO: AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS (caderno H)

- **ITEM 103** — anulado em decorrência de erro no enunciado do item, o que impossibilita o julgamento da assertiva: em vez de “avaliação dos riscos inerentes de controle” seria “avaliação dos riscos inerentes e dos riscos de controle”.
- **ITEM 118** — anulado porque a redação da assertiva impossibilitou o julgamento objetivo do item.
- **ITEM 124** — alterado de C para E porque não está em conformidade com os manuais do DNIT de elaboração de orçamentos de obras rodoviárias, especialmente o Manual de Custos Rodoviários.
- **ITEM 129** — anulado porque a redação do item não permite seu julgamento objetivo.
- **ITEM 130** — alterado de C para E. A norma atual (089/1994) estabelece diferentes percentuais no que se refere aos dados apresentados, de forma que a assertiva contém erro.
- **ITEM 141** — anulado visto que a redação do item dá margem a dupla interpretação.

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO — ÁREA E ESPECIALIDADE: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO — ORIENTAÇÃO: COMUNICAÇÃO SOCIAL (caderno I)

- **ITEM 109** — anulado porque há possibilidade de dupla interpretação, dado que há divergências acerca do documento legal que cria o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP). Tanto o Decreto n.º 5.077/1939 (aprova o regimento da entidade) quanto o Decreto-Lei n.º 1.915/1939 são citados como documentos legais que o criam.
- **ITEM 166** — anulado porque a redação da assertiva está truncada e não permite o julgamento adequado do item.

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO — ÁREA E ESPECIALIDADE: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO — ORIENTAÇÃO: EDUCAÇÃO CORPORATIVA (cadernos J e K)

- **ITEM 118 (caderno J)/ITEM 119 (caderno K)** — alterado de C para E. O indivíduo competente é aquele que sabe agir não somente de forma a agregar valor econômico à organização, como também valor social e outros valores.
- **ITEM 156 (caderno J)/ITEM 157 (caderno K)** — anulado porque há erro terminológico na assertiva que compromete o seu julgamento.
- **ITEM 160 (caderno J)/ITEM 161 (caderno K)** — anulado porque o emprego do vocábulo “sentir” no lugar de “decidir” pode ter induzido a erro o candidato.
- **ITEM 187 (caderno J)/ITEM 188 (caderno K)** — anulado por conter erro terminológico que compromete o seu julgamento.
- **ITEM 192 (caderno J)/ITEM 193 (caderno K)** — anulado por haver divergências entre autores.
- **ITEM 193 (caderno J)/ITEM 194 (caderno K)** — anulado por possibilitar mais de uma interpretação.
- **ITEM 194 (caderno J)/ITEM 195 (caderno K)** — anulado por haver divergências entre autores.

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO — ÁREA E ESPECIALIDADE: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO — ORIENTAÇÃO: RELAÇÕES INTERNACIONAIS (caderno L)

- **ITEM 170** — anulado em razão de dubiedade de interpretação. A leitura do texto permite concluir também que há a possibilidade de propaganda voltada ao convencimento racional do seu receptor.
- **ITEM 172** — anulado porque as informações presentes na assertiva não são suficientes para seu julgamento.

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO — ÁREA: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO — ESPECIALIDADE: MEDICINA — ORIENTAÇÃO: PSIQUIATRIA (caderno M)

- **ITEM 105** — anulado porque o enunciado é duvidoso e não possibilita resposta.
- **ITEM 125** — anulado em decorrência de ambigüidade no enunciado da assertiva.
- **ITEM 138** — alterado de C para E porque a constatação da incapacidade laborativa é de responsabilidade do médico da empresa, do perito do INSS ou do serviço biomédico estatal.
- **ITEM 174** — anulado porque o enunciado do item está incompreensível, não sendo possível julgá-lo.

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO — ÁREA: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO — ESPECIALIDADE: MEDICINA — ORIENTAÇÃO: MEDICINA DO TRABALHO (caderno N)

- **ITEM 136** — alterado de C para E. Segundo a NBR 10.152, o nível de conforto acústico é de 45 dB(A). O valor de 65 dB(A) significa o limite aceitável.

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO — ÁREA: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO — ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (caderno O)

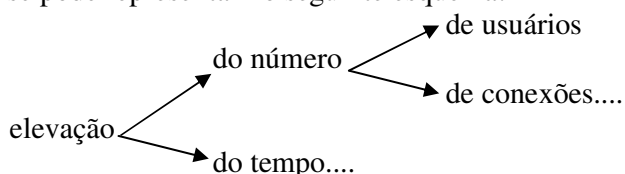
- **ITEM 102** — alterado de C para E. Não é correto afirmar que a adição de nova página HTML a um *software* aumentará necessariamente a contagem do número de pontos de função não ajustados, pois uma página estática que não realize suporte a funções de busca, armazenamento ou exportação de dados não conterà funcionalidades e, conseqüentemente, não aumentará a referida contagem.
- **ITEM 103** — alterado de C para E. O termo *inception* é uma das traduções válidas para o termo do RUP original chamado *inception*. Conforme documentação do RUP 2003, a criação dos artefatos denominados mapa de navegação e protótipo de interface com o usuário é usualmente realizada durante a fase de elaboração, e não durante a fase de iniciação, como afirma o item. Adicionalmente, esses artefatos são produzidos durante as atividades “Desenho da Interface com o Usuário” e “Prototipagem de Interface com o Usuário”, que estão associadas ao detalhe de *workflow* “Análise de Comportamento”, na disciplina de “Análise e Desenho”.
- **ITEM 109** — alterado de E para C. O uso de folhas de estilo XSLT confere grande flexibilidade no que se refere ao acesso por diferentes clientes HTTP, pois esta tecnologia permite a aplicação de diferentes transformações de formato a uma mesma saída de dados em XML.
- **ITEM 116** — alterado de C para E. O item não faz referência, em nenhum momento, à linguagem de programação utilizada pela organização. Portanto, é incorreto afirmar que a organização necessitará migrar para outra linguagem de programação.
- **ITEM 120** — alterado de C para E porque a fonte *Times New Roman* contém serifa.
- **ITEM 129** — anulado porque não especifica a versão usada do COBIT, o que poderia prejudicar o julgamento do item. Dependendo da versão, COBIT 3 ou COBIT 4, a quantidade de objetivos de controle é de 11 ou 10.
- **ITEM 130** — alterado de C para E, dado que o domínio de processos que apresenta relação direta com o desenvolvimento de aplicativos é o de aquisição e implementação.
- **ITEM 131** — alterado de C para E. As atividades de engenharia de requisitos e o teste de compatibilidade são elementos diretamente relacionados ao conceito de conformidade, pois tratam de identificar se o que foi desenvolvido está conforme o que foi solicitado.
- **ITEM 137** — alterado de E para C. Não há dúvida quanto à necessidade de produção e/ou acesso à estrutura analítica de projeto e ao plano de mitigação de riscos. Há contestação quanto à produção e/ou acesso a propostas de melhoria de processos por gerentes de projeto. A organização encontra-se no nível de maturidade 3 do modelo CMMI-SW. Nesse caso, as áreas de processos OPF – Foco em Processos Organizacionais (*Organizational Process Focus*) e IPM – Gestão Integrada de Projetos (*Integrated Project Management*) estarão institucionalizadas, o que significa que a meta genérica “GG 3 – Institucionalize um Processo Definido” foi alcançada para estas áreas de processo OPF e IMP, e também que as metas específicas “SG 1 – Determine Oportunidades para Melhoria de Processos” (de OPF) e “SG1 – Use os Processos Definidos para o Project” (de IPM) foram alcançadas. O alcance dessas metas implica a existência, dentro da organização, de uma base de ativos organizacionais de

processos que contém propostas de melhoria de processos, ou seja, existem dentro da organização Propostas de Melhoria de Processos, que são avaliadas pela área de processos OPF. As que são relativas aos processos de gerenciamento de projetos são usualmente produzidas pelos gestores de projetos, por meio da prática específica “SP 1.5 – Contribua para os Ativos de Processos Organizacionais (*Contribute to the Organizational Process Assets*)”, que apresenta como artefato típico de saída do trabalho as Propostas de Melhoria de Processos. Dessa forma, é esperado que os membros da equipe de gerência de projetos produzam e/ou tenham acesso a Propostas de Melhorias de Processos para cada projeto de *software* em desenvolvimento.

- **ITEM 141** — anulado porque o uso do termo “prioritário” compromete o julgamento do item, frente à pequena quantidade de informações providas. A priorização de controles depende do método de gerenciamento de riscos empregado.
- **ITEM 147** — alterado de C para E. A ISO 17799 descreve um código de prática, e não contém elementos obrigatórios. Portanto, a menção ao termo “obrigatório” possibilita que o item contenha elementos discriminatórios da compreensão da referida norma.
- **ITEM 161** — anulado porque não foi delimitado que o tempo de localização se referia, no caso, ao tempo computacional, e não ao tempo gasto pelo usuário na localização do documento.
- **ITEM 188** — anulado porque não foram especificados os tipos de riscos na situação descrita, se relativos ao planejamento ou à execução do projeto.

CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO — ÁREA: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO — ESPECIALIDADE: TÉCNICA ADMINISTRATIVA

- **ITEM 10** (cadernos Bravo e Delta)/**ITEM 11** (caderno Charlie) — alterado de C para E. O fato de tais termos iniciarem pela mesma preposição indica que se trata de termos que, possivelmente, complementam um mesmo núcleo de sintagma. A leitura do texto, restabelecendo suas associações sintáticas e semânticas, revela que “do número de usuários” complementa o núcleo “elevação”. Por sua vez, subentende-se, semanticamente, que o que se elevou foi *o número* “das conexões” – aqui tomado como informação subentendida, já que o que coerentemente se eleva não pode ser o próprio objeto “conexões em banda larga”, mas *o número* dessas conexões. O complemento “do tempo” retoma, novamente, a dependência para com o núcleo “elevação” e a ele se liga por meio da preposição. Assim sendo, a interpretação semântica complementa a interpretação sintática de regência dos termos, como se pode representar no seguinte esquema:



Uma leitura global e completa deve dar conta de tais hierarquias. Portanto, a resposta é E.

- **ITEM 32** (caderno Bravo)/**ITEM 33** (caderno Charlie)/**ITEM 34** (caderno Delta) — anulado porque permite mais de uma interpretação.
- **ITEM 40** (caderno Bravo)/**ITEM 36** (caderno Charlie)/**ITEM 37** (caderno Delta) — anulado. De forma geral, não compete ao TCU anular ato de concessão de aposentadoria.
- **ITEM 49** (cadernos Bravo e Delta)/**ITEM 50** (caderno Charlie) — anulado porque há problema no enunciado da assertiva, o que impossibilitou o seu julgamento.
- **ITEM 51** (caderno Bravo)/**ITEM 52** (caderno Charlie)/**ITEM 53** (caderno Delta) — alterado de C para E. De acordo com as normas de redação de documentos oficiais, a data de um ofício deve, sim, ser redigida com alinhamento à direita, mas abaixo da identificação do documento e este abaixo do timbre do órgão ou instituição, se houver (cf. o *Manual de Redação da Presidência da República*, ou Balthar Peixoto, *Redação na vida profissional*, por exemplo). A afirmação de que a data deve estar na primeira linha, a par da identificação, contraria o que normatizam os manuais.
- **ITEM 94** (cadernos Bravo, Charlie e Delta) — alterado de C para E. De fato, o art. 3.º da IN SRF 480/2004 traz exceções.

NOTA:

Em estrita observância ao que dispõe o Edital n.º 1 – TCU – ACE/TCE, de 20 de julho de 2007, que rege o concurso, “12.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tcu2007> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos**”. Foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, conforme expressa definição dos subitens do edital de abertura transcritos a seguir:

“12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

12.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

12.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou fora do prazo.

12.10 Serão preliminarmente indeferidos recursos inconsistentes, que não atendam às exigências dos modelos de formulários e/ou fora de qualquer uma das especificações estabelecidas neste edital ou em outros editais que vierem a ser publicados.

12.11 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final nas provas discursivas.

12.12 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

17.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”